

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR-SP.

PA 11.912/2020

Folha 600

RECEBIDO EM 23/10/2020
Nome: Alexsandro Cavallo
Departamento de 15.20
Compras e Licitações

Ref. Pregão Presencial nº 51/2020
Processo Administrativo nº 11.912/2019

SINBRAS INTERNET & TELECOM LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.124.104/0001-33,
com sede na Estrada Tenente Marques, nº 4935 - 2º Andar - Sala 15 - Santana de
Parnaíba-SP, Chácara Solar I – CEP: 06.530-001, condição de licitante no certame em
epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, tempestivamente, interpor o
presente

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão que aceitou a proposta de preços e a habilitou bem como adjudicou
como supostavencedora a empresa WIRELESS COMM SERVICES LTDA, o que faz
com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões anexas
aduzidas.

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de outubro de 2020.


SINBRAS INTERNET & TELECOM LTDA.

SINBRAS INTERNET & TELECOM LTDA



DAS RAZÕES DO RECURSO

Folha 601

DA INOPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA INTENSÃO AO DIREITO DE RECORRER

Muitas foram as irregularidade praticadas neste certame, dos quais aqui serão apresentadas, no entanto, primeiramente mas não mais grave que as demais, é a falta de convocação da Recorrente para acompanhar a prova de conceito, em total desatendimento ao item 12.3 do respectivo edital, conforme comprova o documento anexo (doc 01), não foi publicado na imprensa oficial a convocação para a prova de conceito, e mais, além de não ter sido publicada na imprensa oficial, como foram todos os demais atos, não obedeceu ao descrito em ata de sessão pública inicial de etapa de lances, cujo a Recorrente além de tudomanifestou o seu interesse no acompanhamento da prova de conceito, pelo que solicitou ser convocado, o que não ocorreu.

Assim consta no respectivo Edital:

“12.3.Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.”

Dessa forma, a realização da prova de conceito, onde haveria a finalização da sessão pública, momento em que a Recorrente teria a oportunidade de manifestar a sua intensão de recurso, foi-lhe denegada, de forma maliciosamente e irregular.

Portanto, conforme constou no próprio edital:

“13. PROVA DE CONCEITO

Constatado o atendimento pleno das condições de menor preço e de habilitação, essa será declarada provisoriamente vencedora do certame.

A sessão será suspensa para a apresentação da prova de conceito, que acontecerá até o 5º (quinto) dia útil à abertura dos envelopes, a partir das 09hrs00min”

Assim, não há que se falar em decadência ao direito de recorrer, pois à Recorrente teve decotado o seu direito, no momento oportuno à manifestação.


Conforme constou no edital, haveria que ser publicado no Diário Oficial do Município, (Imprensa Oficial), a convocação para todos os atos referentes ao certame, o que não foi atendido, pois embora constado a notícia, curiosamente no mesmo dia da realização do certame, mas não no mesmo momento da Sessão Pública, esta **não** foi publicada na imprensa oficial, conforme se abstrai do caderno dos Municípios, que sequer apareceu qualquer ato referente ao Município de CAJAMAR.

Portanto não há que se falar em decadência ao direito de recorrer, pois curiosamente a Recorrente que pretendia participar da prova de conceito, não foi acionada muito menos comunicada sobre o evento, o que prejudicou a sua oportunidade em manifestação ao interesse de recorrer, razão pela qual, deve o presente recurso ser processado e julgado.

Dessa forma, o único momento em que a Recorrente tomou conhecimento do prosseguimento da Sessão e a sua realização, foi na publicação, (doc. 02 anexo) da adjudicação da Recorrida como vencedora do certame, como constou no Diário Oficial do Município, publicado na Imprensa Oficial no caderno do dia 20/10/2020.

DA TEMPESTIVIDADE

Portanto, sanada a questão da manifestação ao interesse de recorrer, pelas argumentações acima expostas, deverá ser considerado como prazo inicial a data da publicação na imprensa oficial da declaração de vencedor do certame, qual seja dia 20 de outubro de 2020, sendo de 3 (três) dias úteis o prazo para registrar as razões do recurso, temos como termo final o dia 23/10/2020, sexta-feira, sendo, portanto, tempestivo, conforme dispõe o inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, prevê a interposição do recurso e atribui prazo de três dias.



DO MÉRITO

Folha 603

O presente Recurso tem como objeto o certame:
“PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020 – Processo ADMINISTRATIVO Nº 11.912/2019 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de serviço de links MPLS e Internet dedicada com banda simétrica com finalidade de interligar a rede central da Prefeitura Municipal de Cajamar, à todas as suas unidades descentralizadas e ainda eventuais localidades, incluindo os equipamentos necessários, serviços de instalação, configuração, manutenção, gerência e serviços técnicos de suporte. Contratação de serviço de internet publica HOTSPOT com conexão mediante autenticação e gerenciamento interno pela CONTRATANTE, baseada em modelo de autenticação por informação pessoal, mediante prévio cadastro. Obedecendo as novas regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) 13.709/2018, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.”, *do qual esta administração não pode desviar-se.*

Pois bem, acreditando que esta Administração cumpre integralmente os requisitos de Lei, bem como tem conhecimento que o edital faz Lei entre as partes, os itens aqui especificados, não podem ser ignorados, e os atos até aqui praticados devem ser no mínimo invalidados e vez que a adjudicação da vencedora foi promovida de forma viciada, pois a Recorrente não foi convocada para o ato de Prova de Conceito, muito menos teve a sua realização publicada na imprensa oficial.

Pois bem, esta Municipalidade em ato de extremo desfavorecimento da recorrente, decidiu ignorar as exigências do edital e realizar a prova de conceito sem inclusive apresentar qualquer evidência de sua realização como laudo, vídeo e outros.

Razão pela, qual, requer a apresentação das evidências da realização da prova de conceito, com a comprovação de atendimento a todas as exigências Editalícias.

Neste diapasão, o instrumento convocatório, edital ou convite, deve ser obrigatoriamente observado, seja pelos licitantes, seja pela

RS

Administração Pública. A inobservância do que consta no instrumento convocatório gera nulidade do procedimento, visto que esse é o instrumento regulador da licitação.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (L.8.666/93)

Essa própria instituição já deliberou sobre o tema, como por exemplo, no Acórdão 3474/2006 - Primeira Câmara, onde os ministros acordaram que:

“O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido. Ou ainda, que aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido.”

Já o princípio da isonomia tem fundamento no art 5º. da Constituição Federal e está preceituado no art. 3º. da Lei No. 8.666/93. Princípio de extrema importância para a licitação pública, significa, segundo **José dos Santos Carvalho Filho**.

"que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."

Portanto, completamente cabível o presente Recurso, conforme fundamentos acima além de ofensa *aos princípios da moralidade e legalidade*, assim como o descumprimento de exigências do ato convocatório, principalmente, em relação às convocações para a continuidade da sessão pública com a prova de conceito, momento em que a vencedora foi adjudicada, em evidente favorecimento a licitante vencedora afim de evidenciar a sua inaptidão que já se esperava, e a seguir será comprovada.

Na pior das hipóteses, refazer a demonstração a luz do dia, com a presença da recorrente!

DO PREÇO INEXEQUÍVEL

Além da aceitação de proposta em completo desacordo com as exigências do edital, esta administração pública, também inobservou a inexequibilidade da proposta.

Ora é completamente impossível que a licitante vencedora atenda precisamente todos os itens do edital, com a oferta vencedora do certame, pois com todas as especificações técnicas e exigências, não é crivo que possa atender completamente o Edital e fornecer o produto como exigido, criando a possibilidade de novamente se avizinhar de uma empresa que não atenderá com qualidade e eficiência.

É crivo, que a licitante vencedora esteja assumindo uma obrigação que não conseguirá cumprir, uma vez que incompatível ao preço dos insumos a serem utilizados e preços de mercado, inclusive da própria cotação e estimativa do preço para a licitação.

Não poderá esta administração aceitar item incompatível ao exigido no Edital, e insumos de qualificação técnica desproporcional, pois dessa forma estaria violando os princípios norteadores da administração pública, além de caracterizar benefício direto a licitante vencedora em detrimento aos demais participantes do ato convocatório, a que o direito tanto condena.

No presente Edital no item 5.7 tem-se:

“5.7.Serão desclassificadas as Propostas viciadas (seja por omissões, defeitos ou irregularidades), em desacordo com as formalidades insculpidas neste Edital, com valores superiores ao limite estabelecido no item 5.7.1 ou ainda com preços manifestamente inexequíveis (considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto da futura contratação),

cujos defeitos não sejam passíveis de sanear na própria sessão”

Portanto, de acordo com a Lei de Licitações no artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, tem-se que preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que *“não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”*. Fato que deveria ter sido praticado e que foi ignorado completamente por esta Municipalidade.

Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo, a:

- a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e;
- b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

Assim há que ser reconhecido conforme valores e produtos que devem ser comparados ao orçamento, o reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, qual seja, da licitante vencedora do presente certame.

A inexequibilidade da proposta de preço é regido pelas seguintes disposições da Lei N. 8.666/93:

Art. 44.

(...)

1 0 7

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a

70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

A identificação das propostas inexequíveis é disciplinada pelo inciso II do artigo 48º da Lei 8666/93 e também no inciso XI da Lei 10520/2002.

DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

O art.37, *caput*, da CF prevê os princípios da Administração Pública, dentre eles, o da moralidade e da legalidade:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)” (*grifo nosso*)

pontua com brilhantismo que a **moralidade relacionasse com a legalidade**, entretanto, destaca que eventual conduta compatível com a legalidade poderá ser imoral e, portanto, inválida:

“Ademais, é obrigatório o respeito à probidade administrativa e à moralidade. Em nenhuma hipótese a conduta adotada pela Administração ou pelo particular poderá ofender os valores fundamentais consagrados pelo sistema jurídico. Sob esse enfoque é que interpretam os princípios da moralidade e da probidade. A ausência de disciplina legal não autoriza o administrador ou o particular a uma conduta ofensiva à ética e à moral. A moralidade soma-se à legalidade. Assim, uma conduta compatível com a lei, mas imoral, será inválida. (grifo nosso)

Ainda, quando as expressões não tenham significação precisa, a “moralidade” abarcaria a “probidade”. A utilização cumulativa das expressões não representa conceitos diversos.

Na licitação, a conduta moralmente reprovável acarreta a nulidade do ato ou do procedimento. Existindo imoralidade, afasta-se a aparência de cumprimento à lei ou ao ato convocatório. A conduta do administrador público deve atentar

¹JUTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12.ed. São Paulo: Dialética, 2008, p.72.

para o disposto na regra legal e nas condições do ato convocatório. Isso é necessário, mas não suficiente, para validade dos atos.” G.n.

Desse modo, é indubitável que não só a conduta da Administração Pública tem o dever de respeitar os princípios e disposições do ordenamento, mas também a do particular, neste caso, **os licitantes devem agir de acordo com a lei e com boa-fé, transparência e confiança.**

Nesse sentido, Emerson Garcia² que a moralidade administrativa, inclusive, engloba a concepção de boa-fé como regra de conduta, veja-se:

*“A moralidade administrativa também se aproxima, em certa medida, da concepção de “boa-fé como regra de conduta”, como referencial objetivo a ser necessariamente observado na atividade estatal. O conteúdo da boa-fé estaria lastreado no imperativa **proteção da confiança** e na projeção dos dados materiais relevantes do sistema, refletindo uma postura pós-formalista. Apesar da semelhança estrutural entre boa-fé (objetiva) e oralidade administrativa, a primeira assume contornos essencialmente restritos, estando finalisticamente voltado à proteção da confiança de outrem. A moralidade administrativa, por sua vez, assume uma funcionalidade mais ampla,*

² GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade Administrativa*. 4.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p.77/78.

alcançando toda a teologia da atividade estatal. Pode-se afirmar, assim, que a moralidade administrativa absorve a boa-fé(objetiva), não se identificando com ela.”(Grifo nosso)

Por conseguinte, consigna-se que se impõe ao Administrador Público e ao particular a observância de tal princípio, tanto na fase pré-contratual (cadastramento e participação da licitação) quanto na execução do contrato, em prol da supremacia do interesse público, o que significa dizer que o licitante deve agir com boa-fé e respeito às disposições legais, fornecendo ao Ente Público informações condizentes com a realidade e sem o intuito de burlar o ordenamento jurídico e, inclusive, sem mascarar irregularidades da empresa objetivando ser vencedor de licitação.

Ademais, obedecer ao *princípio da legalidade* significa de acordo com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles³ que:

“o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.G.n.

É cediço que condutas violadoras dos princípios da Administração Pública são previstas **como ato de improbidade** pelo art. 11 da Lei n. 8.429/92, ao qual estão sujeitos tanto o agente público como ao particular:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 27.ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p.86.

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

(...)

V - frustrar a licitude de concurso público;

(...) (grifo nosso)

E, ainda, como ato de improbidade que causem lesão ao erário:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

(...)”.

Nessa estreita tese argumentativa, quanto a moralidade que tanto se presa a administração pública não pode se compactuar com ato irregular da Recorrida, pois note se que a mesma não cumpriu fidedignamente ao que determina o item 6.1.4.1.1 de Edital:

DA NÃO CUMPRIMENTO À PARTE DO ITEM 6.1.4.1.1 DO EDITAL

“6.1.4.Qualificação Operacional/Técnica:

6.1.4.1.Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s)

por pessoas jurídicas de direito público ou privado, indicando características, quantidade, unidade e prazo, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, como segue:

6.1.4.1.1. Serão aceitos como comprovantes de Qualificação Técnica, atestado (s) fornecidos pelas empresas/entidades para as quais a licitante tenha prestado o serviço, comprovando o serviço satisfatório de no mínimo de:

6.1.4.1.1.1. Atestados de fornecimento de no mínimo 10 links de internet dedicado via fibra óptica com no mínimo 10 mb de velocidade.

6.1.4.1.1.2. Atestado de 1 link de internet dedicado via fibra óptica (internet segura) com dupla abordagem (anel).

6.1.4.1.1.3. Atestado de fornecimento de serviço de hot spot com autenticação por CPF.

6.1.4.1.1.4. Atestado de central de monitoramento com operação (funcionário).

6.1.4.2. Caso os Atestados apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

6.1.4.3. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

6.1.4.4. Será aceita a apresentação de atestados que se complementem, desde que referentes a serviços executados à mesma época e que a análise de sua totalidade atenda o objeto licitado.

6.1.4.5. Serão aceitos atestados de serviço similar de igual ou superior complexidade tecnológica. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) relativo(s) a testes, demonstrações e/ou cortesia

Para participar da licitação, a recorrida apresentou atestados de capacidade técnica, sendo que o atestado da Prefeitura Municipal de Francisco Morato referente ao pregão nº11/2017 Processo nº:3803/2017, do qual atesta serviços de Contratação de serviço de internet publica HOTSPOT.

Ocorre que em diligência realizada no respectivo Município de Francisco Morato com retirada de cópias do processo Licitatório, foi possível, constar que além do objeto da licitação ser incompatível com o serviço atestado, naquela Municipalidade, respectivo serviço foi prestado por um terceiro alheio ao Recorrido e alheio a este processo de Cajamar.

Portanto o atestado fornecido pela empresa vencedora, há que ser desconsiderado, por conter itens que não condizem com o contrato, sendo produzido de forma proposital, direta e de modo duvidoso a ser analisado por esta comissão para que atendessem presente certame, mas em descompasso com as regras legais de licitação.

Em breve compulsão ao processo administrativo daquela Municipalidade, foi possível a constatação, fato que deverá ser investigado por essa Comissão de licitação pois a veracidade dos itens constantes no atestado deve ser comprovada, o que pode ser confirmado pela administração por meio de diligência, e para facilitar esta constatação a Recorrente anexa fotos do processo Administrativo do qual já se pediu cópia de inteiro teor.

PUBLICAÇÃO DO OBJETO E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WIRELESS COMM SERVICES LTDA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO;

Contrato nº 074/2017. Pregão nº 011/2017 – Processo nº 3803/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Telecomunicação para fornecimento de uma solução para integração dos próprios públicos e de acesso a rede mundial de computadores (internet) com fornecimento de até 130MB. Contratada: WIRELESS COMM SERVIÇOS LTDA. Valor Total: R\$ 639.600,00 (seiscentos e trinta e nove mil e seiscentos reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da data da assinatura. Data de assinatura: 20/09/2017.

ABAIXO TEMOS AS EVIDÊNCIAS NO SITE DA PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO QUE OS SERVIÇOS DE WI-FI/HOTSPOT NO MUNICÍPIO FOI FEITO COM A EMPRESA ATIVAS DA PRÓPRIA CIDADE E SEM NENHUMA CONTRATAÇÃO, FUI UMA PARCERIA COM EMPRESA PRIVADA.

OU SEJA, FOI FORNECIDO A FIM DE DEMONSTRAR QUE CONTRATARAM UMA EMPRESA E DERAM O ATESTADO PARA UMA TERCEIRA TOTALMENTE ALHEIA AO PROCESSO.

Com vistas, passamos ao direito.

Sob pena de incorrer ao concurso de atos irregulares, previsto em Lei Penal e na Lei de Licitações, há que ser desconsiderado o atestado apresentado e conseqüentemente inabilitar a vencedora ora recorrida.

De acordo com a Lei, configura-se ato irregular a ação de inserir em documento particular, com o fito de auferir vantagem em processo público, declaração que altera a verdade dos fatos.

Daí então que temos que a administração pública, segundo o autor Alexandre de Moraes, pode ser definida objetivamente como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para assegurar os interesses coletivos e subjetivamente como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a Lei atribui o exercício da função administrativa do Estado.

De acordo com o Art. 3º, da Lei 8.666/93, a Administração Pública tem como principal objetivo o interesse público, seguindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.

Dessa forma, a administração pública administra os interesses da coletividade, bem como executa a função administrativa do Estado através de seu conjunto de entidades.

As atividades administrativas devem ser exercidas pelo próprio Estado ou por seus agentes, pautados no princípio da estrita legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

A análise feita até aqui, revela um espaço da desigualdade,

“Mas nada importa que o seja, Ou que até deixe de o ser; Mal é que a moral nos veja, Entre isso fica viver” (Fernando Pessoa).

Estando adstrito ao que dispunha o Art. 9º, da Lei 10.520/02 c/c Art. 41 da Lei 8666/93 “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”, logo, a inabilitação e desclassificação da empresa é medida que se impõe, especialmente diante das exigências contidas nos itens 6.1.4 e seguintes.

Assim dispõe a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De acordo com o art. 3º, da Lei 8666/93, verifica-se que a base de toda a licitação é o julgamento objetivo, com competição clara, moral e justa, ou seja, com condições isonômicas entre os licitantes, o que torna legítima as propostas apresentadas pelas licitantes, com preços lícitos, evidentemente, não é o que se demonstra no caso em exame.

A licitação possui natureza pública. Logo, por sua própria essência, veda práticas ilegais.

É dever da Administração, sobretudo diante do contido no art. 97 da Lei 8666/93, intervir e repreender a ilegalidade, não podendo omitir-se a fatos flagrantemente demonstrados.

A jurisprudência federal assim ensina:

Processual Civil e Administrativo. Mandado de Segurança. Preliminares Rejeitadas. Licitação -

Pregão eletrônico. Empresa vencedora que na fase de habilitação apresentou Atestado de Capacidade Técnica comprovadamente falso. Sentença que invalidou a firma vencedora considerando vencedora a segunda colocada. Irreparabilidade. Apelação improvida. (TRF5. 200685000039300. Desembargadora Federal Nilcéa Maria Barbosa Maggi. 4ª Turma. DJE - Data::15/09/2009 -p. 288)

Destarte, diante das provas constantes nos autos, a desclassificação e aplicação das penalidades são medidas de salutar justiça.

Em termos de procedimentos licitatórios, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, a regularidade para com o fisco, o know-how técnico, tudo isso para, de certa forma, pelo menos a princípio, demonstrar sua capacidade (técnica e econômico-financeira) para honrar com as obrigações decorrentes daquela novacontratação para a qual se candidatou.

Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação (técnica e econômico-financeira) devem ser não só observados, mas seguidos à risca da legalidade e formalidade. Nos termos do item 6.1.4 do Edital.

Para o TRF-1 entende ser ilegal a decisão que não respeita a exigência relativa à comprovação da capacidade técnica, senão vejamos:

“LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. DECRETO-LEI 2.300/86. 1. É ilegal a habilitação de licitante quenão cumpriu a exigência relativa à comprovação da capacidade técnica, a qual se encontra prevista no artigo 25, inciso II, do Decreto-Lei 2.300/86. 2. Por sua vez, o parágrafo 2º do artigo 25 em causa estabelece em que, conforme o caso, consistirá a documentação relativa à capacidade técnica. 3. Portanto, essas normas não podem ser olvidadas na habilitação dos licitantes, sob pena de ilegalidade. 4. Remessa oficial improvida. (TRF1 -REO 6710 MG 94.01.06710-4. Terceira Turma Suplementar)ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.”

Assim, não se permite concluir que a recorrida prestou

serviços conforme exigido no edital.

Folha 619

Deveras, a vinculação pela administração ao edital está demonstrada, ou seja, impõe-se a inabilitação e desclassificação do licitante, sob pena de ofensa à lei.

Para Marçal Justen Filho o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Os atos administrativos praticados em desconformidade com o edital são considerados inválidos.

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 14 ed. Dialética, São Paulo: 2010. p. 567.)

A Administração não pode ignorar as regras do edital sob o argumento de que seriam inadequadas ou exageradas. O entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça esteia neste sentido:

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rela. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de

17.11.2008). Assim, o poder discricionário da administração esgotou-se com a elaboração do edital de licitação. Segundo o Superior Tribunal de Justiça “Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital e Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se `estritamente` a ele.” (STJ. REsp nº 421.946/DF. 1. T. rel. Min. Francisco Falcão, j. em 7.02.2006, DJ de 6.03.2006).”

Destarte, comprovado o descumprimento do edital em razão da não apresentação de atestados em características, quantidades e prazos com o objeto do certame, deve ser inabilitada/desclassificada a recorrida.

Portanto, a decisão de sagrada Vencedora desta respeitada Administração não pode perseverar, muito menos ser homologada, pois conforme demonstramos, a Recorrida, WIRELESS COMM SERVICES LTDA, CNPJ sob nº 09.520.219/0001-96, **NÃO ATENDEU** integralmente aos requisitos do edital, na etapa de proposta e provavelmente não atenderá aos requisitos técnicos devido não ter rede própria de fibra óptica nos pontos exigidos por esta municipalidade, requisitos estes que tanto a administração quanto as licitantes estão vinculados durante todo o procedimento licitatório. Manter e prosseguir com a sua contratação contraria as regras legais bem como editalícia, além dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Ferindo ainda a cláusula 1.2 do edital que não permite a subcontratação do objeto.

Caso vossa Senhorias, entendam por bem prosseguir com a irregular contratação, MESMO DIANTE DA SEQUENCIA DE ATOS EIVADOS DE VÍCIOS, com a finalidade de fiscalização de cumprimento integral de obrigação assumida com a administração pública, requer o acompanhamento na execução do Contrato.

“O Art. 67 da Lei 8.666/93 assim determina:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.”

É notório que se efetivado e prosseguido com a contratação, o cumprimento do respectivo contrato não será a contento, pois os produtos deverá atender todas as exigências constantes no edital e na contratação, não podendo esta municipalidade ‘fechar os olhos’ para eventual, tamanho descumprimento, uma vez que a omissão do funcionário encarregado para o ofício de fiscalizar e gerir o contrato – ou até mesmo o incorreto cumprimento da tarefa que lhes foi atribuída, pode gerar dano ao erário. Neste caso, além da responsabilidade no plano disciplinar, porexemplo, ele sofrerá as conseqüências civis, atraindo para si o dever de reparar o prejuízo.

Assim é o presente para requerer a nulidade da demonstração técnica na prova de conceito, bem como a desclassificação da Recorrida, face as irregularidades praticadas, bem como se efetivado no cumprimento e execução do respectivo contrato, com a finalidade de fiscalização de cumprimento integral de obrigação assumida com a administração pública.

Sendo que, superado as fases e comprovado a desclassificação da proposta, ou inexecuibilidade do contrato, há que ser anulado a declaração da licitante WIRELESS COMM SERVICE LTDA, como vencedora do pregão presencial 51/2020 desta municipalidade de Cajamar.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares de toda e qualquer licitação, e ainda, com base na classificação inequívoca do não atendimento a requisitos editalícios na apresentação da proposta por ser inexequível, pela prova de conceito ter sido viciada, bem como pela falta de veracidade dos serviços constados no atestado de capacidade técnica da Municipalidade de Francisco Morato, por parte da empresa WIRELESS COMM SERVICE LTDA, requer a Recorrente:

a) Seja o presente recurso recebido e devidamente processado, juntamente com as razões e documentos anexos;

b) Seja exercido o juízo de retratação pela Ilmo. Pregoeiro, em virtude das razões ora deduzidas, nos termos do artigo 41, e § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações, revogando seus atos que erroneamente prosseguiu com a prova de conceito de forma viciada, bem como ter aceitado proposta manifestamente inexequível.

c) Seja declarada inabilitada e desclassificada a empresa vencedora wireless, conseqüentemente apenada pelos atos irregulares praticados.

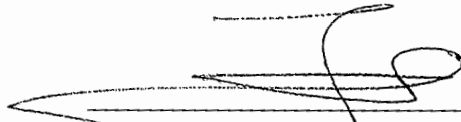
d) Seja dado ao recorrente o direito de acompanhamento e fiscalização na execução do contrato se houver, do qual dará ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

É o que se requer em nome da mais lúdima JUSTIÇA e respeito aos preceitos do ordenamento de Direito, evitando-se, inclusive, o risco de responder pelos atos irregulares que por ventura venham a ser praticados pelo Administrador Público.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de outubro de 2020.



SINBRAS INTERNET & TELECOM LTDA

SINBRAS INTERNET & TELECOM LTDA

em face da Adjudicação da Pregoeira com as empresas: PREVENÇÃO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 01.371.480/0001-60, no valor de R\$ 46.870,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta reais); RILL QUÍMICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 67.421.040/0001-88, no valor de R\$ 75.253,40 (setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos); G.S. JORGE JUNIOR ME, inscrita no CNPJ nº 18.037.745/0001-90, no valor de R\$ 140.364,50 (cento e quarenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 06.162.104/0001-89, no valor de R\$ 31.436,40 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos); ERICA APARECIDA DE SOUZA LIMA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 35.841.629/0001-49, no valor de R\$ 43.184,00 (quarenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais); MULTIMP COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 34.309.395/0001-20, no valor de R\$ 155.425,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais); IMPERIO DA LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EM GERAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 33.739.923/0001-22, no valor de R\$ 3.616,60 (três mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Ante as competências a mim conferidas, AUTORIZO à assinatura do Contrato e despesas decorrentes, observadas as normas legais e regulamentadas, bem como a emissão das Autorizações de Fornecimentos/Ordens de Serviços e das respectivas Notas de Empenho e/ou Sub-Empenhos conforme Artigo 61 da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-1964. Ao responsável do setor competente para as devidas providências sequenciais necessárias.

Clência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Ficam as empresas acima devidamente convocadas para em até 03 (três) dias úteis assinarem seus respectivos contratos, nos termos do Edital de Licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2020.

Publica-se:
Burlimã - SP, 16 de outubro de 2020.
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CABRÁLIA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Processo nº 03/2020 - Tomada de Preço nº 01/2020
A CPL torna público, no tomo que objetiva a construção da sede própria desta Edificação 1ª etapa, que habilitou as empresas PVR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA e INABILITOU a empresa J. A. FERRAZ DO NASCIMENTO ENGENHARIA, pelo descumprimento da cláusula 4.2.4, "b", item 6.6-Passeio em mosaico português não apresentado. Fica concedido aos interessados o direito a interposição de recurso, conforme preconizado no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93. Cabralia Paulista, 16 de outubro de 2020. CPL.

CACONDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
A Prefeitura da Estância Climática de Caconde informa que o TERMO DE REFERÊNCIA DO Pregão Presencial nº 045/2020, que cuida da AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM FIXO PARA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COM REGISTRO ANVISA, MANUAL, SOFTWARE EM PORTUGUÊS E 2 (DOIS) ANOS DE GARANTIA, sofreu correções. Dessa forma, o novo prazo para encerramento será o dia 29/10/2020, às 09:00 horas, data em que será realizada a sessão pública do Pregão. Maiores informações pelo telefone (19) 3662-1006/(19)3662.7199, ou no Setor de Compras/Licitações, na Rua Duque de Caxias, 236, Centro, mesma localidade, das 08:00 às 17:00 horas, sendo que não haverá custo do edital para retirada na Prefeitura. O edital retificado também estará disponível pelo site www.caconde.sp.gov.br, sem ônus. Caconde, 16 de outubro de 2020.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
A Prefeitura da Estância Climática de Caconde informa que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 049/2020, em encerramento dia 29/10/2020, às 14:00 horas, junto ao respectivo Setor de Compras/Licitações, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA. Maiores informações pelo telefone (19) 3662.1006/3662.7199, ou no Setor de Compras/Licitações, na Rua Duque de Caxias, 236, Centro, mesma localidade, das 08:00 às 17:00 horas, sendo que não haverá custo do edital para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.caconde.sp.gov.br, sem ônus. Caconde, 16 de outubro de 2020.

Termo de Homologação Pregão Presencial nº 0041/2020.
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação tapa buroco em C.B.I.U.Q. (concreto betuminoso usinado a quente), incluindo limpeza, usinagem, transporte e aplicação de massa asfáltica, pelo período de 12 meses. Empresa Vencedora: CC MS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA ME no valor total de R\$ 213.000,34 sendo o item 01 do Termo de Referência. Caconde, 16 de outubro de 2020.

Termo de Homologação Pregão Presencial nº 0042/2020.
Objeto: Aquisição de tiras para glicemia, para atender pacientes do departamento de Saúde, pelo período de 12 meses. Empresa Vencedora: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA no valor total de R\$ 83.160,00 sendo o item 01 do Termo de Referência. Caconde, 16 de outubro de 2020.
José Bento Felizardo Filho - Prefeito Municipal

CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

EDITAL DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2020
ORÇÃO: Prefeitura do Município de Caiéiras. EDITAL: 071/2020. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Material de Limpeza, conforme termo de referência e anexos. MODALIDADE: Pregão Presencial. DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: até o dia 05/11/2020 às 09:00h e ENTREGA DOS ENVELOPES: na mesma data e horário. As empresas interessadas poderão solicitar o envio do Edital via e-mail, sendo necessário para tanto os dados cadastrais da mesma. Os e-mails para envio do Edital são: licitacao@caieiras.sp.gov.br ou licitacao.caieiras@gmail.com. Maiores informações pelo telefone 4445-9240, no horário das 08:00h às 16:00h.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020
Acolhendo a decisão da COMUL, HOMOLOGAÇÃO, a Concorrência Pública nº 005/2020, e ADJUDICO o objeto para a seguinte empresa:
- CONFIDENCE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS LTDA, para o único item da presente licitação.
Caiéiras, 16 de Outubro de 2020
GERSON MOREIRA ROMERO
Prefeito Municipal

CAJATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 64560/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2020
De conformidade com o julgamento referente a presente licitação, adjudico o objeto, que consiste na Aquisição de um caminhão compactador de lixo para o município de Cajati - SP - Convênio FUNASA nº 898938/2020, às empresas:
SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA:
Lote 001: R\$ 371.000,00
Cajati, 16 de outubro de 2020.
LEANDRO DE MORAIS
Pregoeiro
PROCESSO Nº 65209/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de muro de fechamento na Creche/Pré-Escola e Portão, localizada na Rua São José, s/nº - Bairro Jardim São José - Cajati - SP - conforme Termo de Referência do edital.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 06 de novembro de 2020 às 14:00 horas.
O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira das 10:00 às 13:30 h e das 13:30 h às 14:30 h, na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP.
Valor do Edital: R\$ 14,52 (catorze reais e cinquenta e dois centavos).

Informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (13) 3854-8700 ou pelo e-mail compras@cajati.sp.gov.br.

Cajati, 16 de outubro de 2020.
DIRNEY DE PONTES, Prefeito Municipal

CAMPINA DO MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Extrato de termo aditivo
Pregão Presencial 35/2017
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos.
Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, conforme previsão no art. 57, II da Lei nº 8.666/93
Contratado: Neomed Gestão Clínica e Saúde LTDA ME
Valor Global do contrato: 806.573,18
Data do termo aditivo: 03/10/2020
Gil Vicente de Oliveira Junior - Prefeito Municipal

CAMPO LIMPO PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
RESUMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 062/2020 - CONTRATADA: TRANSPARKLIMP EIRELI - ASSINATURA: 28/09/2020 - OBJETO: fornecer, através de locação, 03 (três) veículos tipo van, sendo 01 (um) veículo adaptado para cadeirante e 02 (dois) veículos com no mínimo 16 (dezesseis) lugares, com motorista, destinados à Secretaria de Saúde, para atender a demanda de transporte de pacientes em tratamento fora do município, conforme descritivo constante do Anexo I do Edital; VALOR: R\$ 661.500,00; VIGÊNCIA: 28/09/2021; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 022/2020.

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 0642/2020 - CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PESQUISA EM SAÚDE IGAPS - ASSINATURA: 06/10/2020 - OBJETO: prestará serviços em diagnóstico por imagem de tomografia conforme demanda para Secretaria Municipal de Saúde no Hospital de Clínicas e Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista localizado no município de Campo Limpo Paulista conforme condições, quantidades e exigências contidas no Processo Administrativo nº 4480/2020; VALOR: R\$ 1.595.100,00; VIGÊNCIA: 04/04/2021; MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 039/2020.
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 066/2020 - LOCADOR: JOSÉ GILBERTO LAZARETTI - ASSINATURA: 13/10/2020 - OBJETO: sendo proprietário do imóvel sob a inscrição nº 02.108.002.001, sito na Rua João Julião Moreira, nº 90 - Botujuru - Campo Limpo Paulista - SP, CEP: 13238-470, LOCA o imóvel, para funcionamento da BIBLIOTECA ASSIS CHATEAUBRIAND, à PREFEITURA, aqui designada LOCATÁRIA, dispensando-se o certame licitatório, conforme publicação no D.O.E. de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações; Artigo 24, inciso X, cc Artigo 26, Processo Administrativo nº 4.119/2020 e mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; VALOR: R\$ 16.800,00; VIGÊNCIA: 13/10/2021; MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 036/2020.

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 072/2020 - AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 025/2020 - FIRMADO NOS AUTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 - CONTRATADA: NOVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ASSINATURA: 14/08/2020; CLÁUSULA 2 - VALOR - em seus itens 2.1 a 2.2, em seus subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 2.1.12, 2.1.13, 2.1.14, 2.1.15, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e seu Parágrafo Único: em mais R\$ 1.352.968,62; totalizando, desta forma, o valor de R\$ 2.685.747,40; CLÁUSULA 4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORDENADO DA DESPESA: passa a ser a seguinte: 6602 - 06.02.10.302.0007.007.05.3120000-339039 - RESERVA: 2020N00001075; CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA: em mais 90 dias, extinguindo-se em 15/11/2020.

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 093/2020 - AO CONTRATO Nº 075/19 - FIRMADO NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS

e que tenha por objeto garantir o atendimento da demanda de crianças de (0) zero a (3) três anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Despacho da Secretária de Governo e Gestão: - LEIA-SE- DEFIRO o presente recurso impetrado pela empresa PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL, através do protocolado nº 4631/2020 referente sua HABILITAÇÃO e INDEFIRO a REVISÃO da sua pontuação técnica o qual já foi objeto de decisão anterior. INDEFIRO a contrarrazões protocolado nº 4849/2020 impetrado pela empresa ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO de acordo com o parecer dos Membros da Comissão Julgadora de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação que acolho. Informo ainda que, a decisão e parecer encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados na Diretoria de Administração.

Publique-se.
TEMA CRISTINA ALVES BRAGA
SECRETÁRIA DE GOVERNO E GESTÃO

CAMPOS DO JORDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO faz saber a quem possa interessar que:
* às 10:00 horas do dia 03/11/2020, realizará a abertura dos envelopes referentes à Reabertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020, que tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE 3.000 TONELADAS DE BGS - BRITA GRADUADA SIMPLES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS".

O valor do Edital é de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal, ou gratuitamente através de solicitação por e-mail: licitacoes@camposdojordaosp.gov.br; O Edital e maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado a Rua Frei Orestes Girardi, nº 893, Vila Abernêsia, neste Município, na Praça do sexta feira, no horário das 11:00 às 16:00 hrs, ou pelo tel: (0xx12) 3662-3685. Campos do Jordão, 16 de outubro de 2020.
Lucineia Gomes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - Pregoeira

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.
CONTRATANTE: Município de Campos do Jordão.
CONTRATADA: ABET Projetos Turísticos Eireli EPP.
OBJETO: Prestação de Serviços visando a elaboração do Plano Diretor de Turismo de Campos do Jordão, com vistas a cumprir as exigências da Lei 1.261/2015.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo.
DATA: A partir de 01/07/2020.
PRAZO: 06 (Seis) meses.
MODALIDADE: Carta Convite nº 014/2017.
HOMOLOGAÇÃO
Processo nº 5.784/2020
Tomada de Preços nº 007/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de Contenção na Avenida José de Oliveira Dams e na Avenida City Park, no município de Campos do Jordão - SP.
DESPACHO
01. Diante dos elementos que instruem o presente e com fundamento no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado da Tomada de Preços nº 007/2020 e ADJUDICO o objeto, consistente na contratação de empresa para execução de obras de Contenção na avenida José de Oliveira Dams e na Avenida City Park, no município de Campos do Jordão - SP, à empresa FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.827.211/0001-28, pelo valor total de R\$ 572.324,21 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos).

02. AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à empresa acima nominada, onerando a dotação da Secretaria de Obras e Vias Públicas.
03. Publique-se. A seguir, encaminhe-se o processo para providências contábeis e ulteriores.
Campos do Jordão, 15 de outubro de 2020.
MARCOS ANTONIO CHIOVETTI
Secretário de Administração

CANAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Prefeitura Municipal de Canas faz a todos saber que se encontra aberto Edital de Pregão Presencial nº 17/2020.
Processo nº 35/2020.
Objeto: Aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos de segurança comuns a Engenharia da Construção para atender as necessidades eventuais da Prefeitura Municipal de Canas.
Data da Sessão de Abertura: 03/11/2020, às 09h30
O Edital completo poderá ser retirado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Canas, sito à Avenida 22 de Março.
nº369, centro, Canas - SP, ou pelo site www.canas.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone 12 - 31516000.

CAPELA DO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020
DESTINADA A Contratação de empresa especializada para execução de OBRA DE COBERTURA DE QUADRA NO BAIRRO GUARAPIRANGA / CDHU no Município de Capela do Alto.
Certifico que decorreu o prazo de recurso contra decisão de habilitação nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, sendo assim fica designado dia 22/10/2020 às 09h00min para abertura da proposta.
Capela do Alto/SP, 16 de Outubro de 2020.
Andrea Regina de Queiroz Bondioli - Presidente da CPL
Processo Administrativo nº 087/2020
Concorrência Pública nº 001/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar conforme termo de referência em anexo.

decorrido o prazo de recurso sem qualquer manifestação, fica marcado para o dia 21/10/2020 às 11h00m, na sala de reuniões situada à Avenida Siqueira Campos, 44, Centro, Caraguatubas/ SP, a abertura do envelope nº 02 - Proposta de Preços das empresas habilitadas. Caraguatubas, 16 de outubro de 2020.
JOSIANE FERREIRA DE SOUZA - Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras de Engenharia.

CARAPICUÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Pregão Presencial nº 100/20
Processo nº 23800/2020
Não teve provimento a impugnação impetrada pela empresa Konev Sistema de Serviços Eireli, nos autos do processo supra.

Homologação/Adjudicação
Pregão Presencial nº 97/20 - Registro de Preços
Processo nº 5891/2020
Fica homologado e adjudicado o objeto do pregão supra; a empresa FSC Comércio e Rep. e Serviços Eireli.
Pregão Presencial nº 92/20 - Registro de Preços
Processo nº 16627/2020
Fica homologado e adjudicado o objeto do pregão supra; as empresas: Pontual Dist. de Auto Peças Eireli Me, para o lote 1, a DPMAR Mat. de Esc. e Construção Ltda. Me; o lote 2 e a FSC Com. e Rep. e Serviços Eireli, os lotes 3 e 4.

Pregão Presencial nº 107/20
Processo nº 13953/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos
Recebimento e abertura dos envelopes: 30/10/20 às 10h00min

Pregão Presencial nº 108/20
Processo nº 19383/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de mobiliário
Recebimento e abertura dos envelopes: 04/11/20 às 10h00min

Pregão Presencial nº 109/20
Processo nº 19596/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de hipoclorito de cálcio e desinfetante de água potconsumo humano
Recebimento e abertura dos envelopes: 04/11/20 às 14h00min

Pregão Presencial nº 110/20
Processo nº 18904/2020
OBJETO: Aquisição de mobiliário e materiais
Recebimento e abertura dos envelopes: 05/11/20 às 14h00min

Pregão Presencial nº 111/20
Processo nº 22267/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de concreto betuminoso usinado
Recebimento e abertura dos envelopes: 06/11/20 às 10h00min

Edital disponível no site: www.carapicuibas.sp.gov.br e no depto. de Licitações e Compras, p/retirada com mídia de CD gravado. Informações: (11) 4164-5500 ramal 5442.
Carapicuíba, 16 de outubro de 2020
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

CASA BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Extrato do Contrato nº 130/20. Contratada: Crusado Obras e Engenharia Ltda. CNPJ 36.000.244/0001-11. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ISOLAMENTO DA ÁREA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA AVENIDA JOSÉ BASILONE JUNIOR - VALOR: R\$59.549,43 (noventa e nove mil quinhentos e quarenta e nove mil e quarenta e três centavos). Prazo: 02 meses. Casa Branca, 16.10.2020-Marco César de Paiva Ag-PREFEITO MUNICIPAL

Extrato do Contrato nº 131/20. Contratada: PLACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. CNPJ 74.296.237/0001-006. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E ACESSIBILIDADE NOS BAIROS SR. MENINO, CONJUNTO HABITACIONAL WLADIMIR PEREIRA, DISTRITO INDUSTRIAL E AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL, OBJETO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL "AVANÇAS CIDADES". Valor: R\$ 3.864.829,30 (três milhões oitocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta centavos). Prazo: 12 meses. Casa Branca, 16.10.2020-Marco César de Paiva Ag-PREFEITO MUNICIPAL

CATANDUVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 09/2020 - Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL. LIMITE DE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 26/10/2020 ÀS 09:00 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 26/10/2020 ÀS 09:15 HORAS. O edital completo encontra-se disponível no site do Banco de Preços: www.bb.com.br; opção Licitações; diretamente em www.licitacoes-e.com.br; e site do Município www.catanduva.sp.gov.br - link: http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronim/index.asp. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Seção de Licitação - 2ª Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP, telefone (17) 3531-9196, ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 16/10/2020, Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2020 - Objeto: AQUISIÇÃO DE 600 CESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL. LIMITE DE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 22/10/2020 ÀS 09:00 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 22/10/2020 ÀS 09:15 HORAS. O edital completo encontra-se disponível no site do Banco de Preços: www.bb.com.br; opção Licitações; diretamente em www.licitacoes-e.com.br; e site do Município www.catanduva.sp.gov.br

BROTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020
O Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, LEANDRO CORRÊA faz saber, que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 30/2020, aberto para o Registro de Preços para aquisição de combustíveis (etanol, gasolina, óleo diesel S500 e diesel S10) para a frota da municipalidade, com fornecimento parcelado (diário), de acordo com a necessidade da Prefeitura pelo período de 02 (dois) meses, foi homologado às empresas AUTO POSTO AMIZADE DE BROTAS LTDA, no item 03, com o valor total de R\$ 155.250,00 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais); AUTO POSTO MASTERO LTDA, no item 02, com o valor total de R\$ 178.400,00 (cento e setenta e oito mil e quatrocentos reais); e AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, nos itens 01 e 04, com o valor total de R\$ 195.400,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

Brotas, 16 de outubro de 2020 - LEANDRO CORRÊA - Prefeito Municipal.

ATA DE ENCERRAMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E ENVELOPE Nº 02 CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL RELATIVAS À TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020.

A Comissão Julgadora de Licitações, levando em consideração os critérios estabelecidos no edital, com também no artigo 48, incisos I e II e § 1º da Lei nº 8.666/93, decidiu por HABILITAR a única empresa proponente, qual seja, BRAMER CONSTRUTORA E PAISAGISMO EIRELI - EPP, e a julgar e classificar a proposta da única empresa licitante na seguinte ordem:

Table with 3 columns: CLASSIFICAÇÃO, EMPRESA, VALOR GLOBAL. Row 1: 1º, BRAMER CONSTRUTORA E PAISAGISMO EIRELI - EPP, R\$ 451.700,00

O critério para a classificação das propostas foi o de menor preço global. A Comissão determina que se remetam os presentes autos para o Senhor Prefeito Municipal, para a homologação e adjudicação.

Brotas, 14 de outubro de 2020 - MARCIA FERNANDES CHECCO - Presidente da Comissão Julgadora de Licitações TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Tomada de Preços nº 14/2020

Homologo para todos os fins e efeitos legais, o julgamento efetuado pela Comissão Julgadora de Licitações referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020, adjudicando o objeto da referida licitação com o valor global de R\$ 451.700,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e setecentos reais) à empresa BRAMER CONSTRUTORA E PAISAGISMO EIRELI.

Brotas, 14 de outubro de 2020 - LEANDRO CORRÊA - Prefeito Municipal.

BURITIZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 053/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020 - EDITAL Nº. 053/2020 - tipo menor preço para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE FALDAS GERIÁTRICAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - Fund. Legal: Art. 48, Inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, conforme condições editalícias. Entrega dos Envelopes: ocorrerá impreterivelmente no dia 04 de novembro de 2020, às 08h00min, no Paço Municipal de Buritizal/SP, junto ao Setor de Licitações. As cópias dos Editais e seus anexos estarão disponíveis aos interessados para aquisição e consulta, junto ao Setor de Licitações, em horário de expediente das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na Rua São Paulo, nº 131, Centro, Buritizal/SP, ou através do site www.buritizal.sp.gov.br. Buritizal/SP, 20 de outubro de 2020. AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

Buritiba, 20 de outubro de 2020 - AGLIBERTO GONÇALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

http://www.cabreuva.sp.gov.br ou www.bmmlicitacoes.com.br

br>http://www.bmmlicitacoes.com.br.>

Cabreuva, 19 de outubro de 2020.

Henrique Martin

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS: 13/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CRUZEIRO E ENTORNO.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cabreuva, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 158 - Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações, em CD -ROM a ser retirado no referido endereço, mediante entrega, de mídia virgem, ou na forma impressa mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais), a ser efetuado no Setor de Arrecadação, no mesmo endereço ou ainda, gratuitamente, através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://www.Cabreuva.sp.gov.br.

Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cabreuva, no dia 04 de novembro de 2020, até as 09:30 horas, iniciando a sua abertura às 10:00 horas.

Cabreuva, 19 de outubro de 2020.

Henrique Martin

Prefeito Municipal

CACHOEIRA PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Extrato Ratificou - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo nº 424/2020 - Dispensa de Licitação nº 416/2020.

Fundamento Legal: Artigo nº 24 - Incisos II e IV da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.979/2020, Art. 4º.

Objeto: A aquisição de panfletos diversificados para distribuição no Centro de Atendimento às pessoas com suspeita de Coronavírus - COVID-19, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP - CNPJ nº 45.192.275/0001-02.

Contratado: NOCA COLOR 7 - Impressão Digital e Convencional LIDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.381.754/0001-08.

Valor: R\$ 1.295,00 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais).

Prazo Contratual: Entrega imediata.

Em observância ao disposto no Art. 26 da Lei da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e com fundamento no artigo 24, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 4º da Lei 13.979/2020, após a análise dos elementos constantes dos autos, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação para contratação do objeto do presente processo a favor da empresa acima referenciada.

Cachoeira Paulista, 09 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP.

Extrato Ratificou - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo nº 427/2020 - Dispensa de Licitação nº 419/2020.

Fundamento Legal: Artigo nº 24 - Incisos II e IV da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.979/2020, Art. 4º.

Objeto: Aquisição e instalação de proteção de acrílico nos setores atendimento presencial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP - CNPJ nº 45.192.275/0001-02.

Contratado: ALESSANDRO JULIO DA SILVA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.032.771/0001-72.

Valor: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

Prazo Contratual: Entrega imediata.

Em observância ao disposto no Art. 26 da Lei da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e com fundamento no artigo 24, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 4º da Lei 13.979/2020, após a análise dos elementos constantes dos autos, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação para contratação do objeto do presente processo a favor da empresa acima referenciada.

Cachoeira Paulista, 09 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP.

Extrato Ratificou - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo nº 431/2020 - Dispensa de Licitação nº 423/2020.

Fundamento Legal: Artigo nº 24 - Incisos II e IV da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.979/2020, Art. 4º.

Objeto: Aquisição material de coleta de secreção nasofaríngea para análise dos suspeitos no combate ao Coronavírus - COVID-19, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP - CNPJ nº 45.192.275/0001-02.

Contratado: DROGACENTRO CRUZEIRO LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.651.775/0002-46.

Valor: R\$ 4.203,00 (quatro mil, duzentos e três reais).

Prazo Contratual: Entrega imediata.

Em observância ao disposto no Art. 26 da Lei da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e com fundamento no artigo 24, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 4º da Lei 13.979/2020, após a análise dos elementos constantes dos autos, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação para contratação do objeto do presente processo a favor da empresa acima referenciada.

Cachoeira Paulista, 11 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP.

Extrato Ratificou - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo nº 439/2020 - Inexigibilidade nº 09/2020.

Fundamento Legal: Art. 25, I da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, Art. 4º.

Objeto: Aquisição de publicações diversas para campanha do CREA's contra violência doméstica que teve aumento durante pandemia do Coronavírus - COVID-19, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP - CNPJ nº 45.192.275/0001-02.

Contratado: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.096.738/0001-55.

Valor: R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais).

Prazo Contratual: Entrega imediata.

Em observância ao disposto no Art. 26 da Lei da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e com fundamento no artigo 24, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 4º da Lei 13.979/2020, após a análise dos elementos constantes dos autos, RATIFICO o ato de Inexigibilidade de Licitação para contratação do objeto do presente processo a favor da empresa acima referenciada.

Cachoeira Paulista, 11 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP.

Extrato Ratificou - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo nº 439/2020 - Inexigibilidade nº 09/2020.

Fundamento Legal: Art. 25, I da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, Art. 4º.

Objeto: Aquisição de publicações diversas para campanha do CREA's contra violência doméstica que teve aumento durante pandemia do Coronavírus - COVID-19, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP - CNPJ nº 45.192.275/0001-02.

Contratado: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.096.738/0001-55.

Valor: R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais).

Prazo Contratual: Entrega imediata.

Em observância ao disposto no Art. 26 da Lei da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e com fundamento no artigo 24, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 4º da Lei 13.979/2020, após a análise dos elementos constantes dos autos, RATIFICO o ato de Inexigibilidade de Licitação para contratação do objeto do presente processo a favor da empresa acima referenciada.

Cachoeira Paulista, 11 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP.

Extrato Ratificou - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo nº 439/2020 - Inexigibilidade nº 09/2020.

Fundamento Legal: Art. 25, I da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, Art. 4º.

Objeto: Aquisição de publicações diversas para campanha do CREA's contra violência doméstica que teve aumento durante pandemia do Coronavírus - COVID-19, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP - CNPJ nº 45.192.275/0001-02.

Contratado: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.096.738/0001-55.

Valor: R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais).

Prazo Contratual: Entrega imediata.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP - CNPJ nº 45.192.275/0001-02.

Contratado: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.772.798/0001-52.

Valor: R\$ 8.092,00 (oito mil e noventa e dois reais).

Prazo Contratual: Entrega imediata.

Em observância ao disposto no Art. 26 da Lei da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e com fundamento no artigo 25, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 4º da Lei 13.979/2020, após a análise dos elementos constantes dos autos, RATIFICO o ato de Inexigibilidade de Licitação para contratação do objeto do presente processo a favor da empresa acima referenciada.

Cachoeira Paulista, 01 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP.

Extrato Ratificou - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo nº 453/2020 - Inexigibilidade nº 11/2020.

Fundamento Legal: Art. 25, I da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, Art. 4º.

Objeto: Aquisição produtos da Medtronic para a paciente Maria Júlia das Neves Lopes, para cumprimento de mandado judicial através da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP - CNPJ nº 45.192.275/0001-02.

Contratado: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.772.798/0001-52.

Valor: R\$ 8.092,00 (oito mil e noventa e dois reais).

Prazo Contratual: Entrega imediata.

Em observância ao disposto no Art. 26 da Lei da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e com fundamento no artigo 25, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 4º da Lei 13.979/2020, após a análise dos elementos constantes dos autos, RATIFICO o ato de Inexigibilidade de Licitação para contratação do objeto do presente processo a favor da empresa acima referenciada.

Cachoeira Paulista, 01 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP.

Extrato Ratificou - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo nº 454/2020 - Inexigibilidade nº 12/2020.

Fundamento Legal: Art. 25, I da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, Art. 4º.

Objeto: Aquisição produtos da Medtronic para a paciente Mirian Schmit Jaeger, para cumprimento de mandado judicial através da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP - CNPJ nº 45.192.275/0001-02.

Contratado: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.772.798/0001-52.

Valor: R\$ 8.092,00 (oito mil e noventa e dois reais).

Prazo Contratual: Entrega imediata.

Em observância ao disposto no Art. 26 da Lei da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e com fundamento no artigo 25, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 4º da Lei 13.979/2020, após a análise dos elementos constantes dos autos, RATIFICO o ato de Inexigibilidade de Licitação para contratação do objeto do presente processo a favor da empresa acima referenciada.

Cachoeira Paulista, 01 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP.

Extrato Ratificou - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo nº 454/2020 - Inexigibilidade nº 12/2020.

Fundamento Legal: Art. 25, I da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, Art. 4º.

Objeto: Aquisição produtos da Medtronic para a paciente Mirian Schmit Jaeger, para cumprimento de mandado judicial através da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP - CNPJ nº 45.192.275/0001-02.

Contratado: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.772.798/0001-52.

Valor: R\$ 8.092,00 (oito mil e noventa e dois reais).

Prazo Contratual: Entrega imediata.

Em observância ao disposto no Art. 26 da Lei da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e com fundamento no artigo 25, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 4º da Lei 13.979/2020, após a análise dos elementos constantes dos autos, RATIFICO o ato de Inexigibilidade de Licitação para contratação do objeto do presente processo a favor da empresa acima referenciada.

</

ANEXO DOC 2

a CAJAMAR

a
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

il RESULTADO DE PROVA CONCEITO
i, P.A. 11.912/2019- Pregão Presencial nº 51/2020
}, OBJETO: Contratação de serviço de links MPLS e Internet
o dedicada com banda simétrica com finalidade de interligar a
rede central da Prefeitura Municipal de Cajamar, à todas as
suas unidades descentralizadas e ainda eventuais localidades,
incluindo os equipamentos necessários, serviços de instalação,
configuração, manutenção, gerência e serviços técnicos de
- suporte. Contratação de serviço de internet publica HOTSPOT
o com conexão mediante autenticação e gerenciamento interno
pela CONTRATANTE, baseada em modelo de autenticação por
informação pessoal, mediante prévio cadastro. Obedecendo
p as novas regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
(LGPD) 13.709/2018, conforme Termo de Referência que inte-
e gra este Edital como Anexo II

o A Prefeitura do Município de Cajamar, através da equipe
técnica da Secretaria Municipal de Modernização e Comunica-